



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014 - CM, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 (DJE 11/12/2014)**

**EMENTA:** Dispõe sobre a necessidade de controle da entrada e saída de processos das unidades judiciárias.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

**CONSIDERANDO** o número de comunicações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas à demora no andamento dos processos que estão fora da unidade judiciária para o cumprimento de diligências ou com carga para o Ministério Público, para a Defensoria Pública, para os advogados, para a Delegacia, dentre outras providências externas, sem o devido controle dos prazos de devolução;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Judwin permite o controle do acervo da unidade judiciária, com a indicação da localização atual do processo, da data do último movimento e, em consequência, do período transcorrido desde a remessa dos autos aos setores/órgãos/ pessoas respectivos;

**CONSIDERANDO**, ainda, os princípios da celeridade e da duração razoável do processo contidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos magistrados que procedam com o efetivo controle da entrada e saída dos processos judiciais em tramitação nas unidades judiciárias, por meio da monitoração dos prazos legais e/ou judiciais estabelecidos para o cumprimento de diligências externas e para a prática de atos processuais pelas partes, defensores (públicos, constituídos ou dativos), representantes do Ministério Público e auxiliares do juízo, determinando as providências necessárias à devolução dos autos após o transcurso dos referidos prazos.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 04 de dezembro de 2014.

**Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**  
Presidente do Conselho da Magistratura

**(RECOMENDAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 04.12.2014).**

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

Secretária

**RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a necessidade de controle da entrada e saída de processos das unidades judiciárias

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

**CONSIDERANDO** o número de comunicações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas à demora no andamento dos processos que estão fora da unidade judiciária para o cumprimento de diligências ou com carga para o Ministério Público, para a Defensoria Pública, para os advogados, para a Delegacia, dentre outras providências externas, sem o devido controle dos prazos de devolução;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Judwin permite o controle do acervo da unidade judiciária, com a indicação da localização atual do processo, da data do último movimento e, em consequência, do período transcorrido desde a remessa dos autos aos setores/órgãos/pessoas respectivos;

**CONSIDERANDO** , ainda, os princípios da celeridade e da duração razoável do processo contidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**RESOLVE :**

**Recomendar** aos magistrados que procedam com o efetivo controle da entrada e saída dos processos judiciais em tramitação nas unidades judiciárias, por meio da monitoração dos prazos legais e/ou judiciais estabelecidos para o cumprimento de diligências externas e para a prática de atos processuais pelas partes, defensores (públicos, constituídos ou dativos), representantes do Ministério Público e auxiliares do juízo, determinando as providências necessárias à devolução dos autos após o transcurso dos referidos prazos.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

**Recife, 04 de dezembro de 2014.**

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

**Presidente do Conselho da Magistratura**

**(RECOMENDAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 04.12.2014)**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a gravação das audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais nos termos do Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

**CONSIDERANDO** que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, admite o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais como instrumento de efetivação do princípio da celeridade e da garantia da duração razoável do processo contidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 169, § 2º do CPC, incluído pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável;